



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2025 - 1ª VERSÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JOINVILLE, ANDREA REGINA CALICCHIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil; as determinações contidas no art. 152, incisos II e VI, e § 1º, e art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil; e a necessidade de racionalizar e otimizar os atos processuais, como forma de garantir a celeridade na prestação jurisdicional;

RESOLVE publicar esta portaria gerencial, com delegação de atos ordinatórios, observando as sugestões do modelo institucional constante nas Diretrizes para Gestão de Unidades Judiciais – Versão 5, no Provimento CGJ n. 6/2019 e na Resolução Conjunta GP-CGJ n. 11/2019:

FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

G1- Redistribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

Ato ordinatório: Redistribuo o processo à Unidade competente, conforme requerimento constante na petição inicial, conforme autoriza a Portaria Administrativa n. 01/2025 desta Unidade.

G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

G3- Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

G4- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

G5- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante à qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e ao endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, cidade, estado, código de endereçamento postal, telefone para contato) das partes.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do instrumento de procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC).

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando, com a precisão possível, a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das partes.

G6- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível (evento *, p.*), dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

Ato ordinatório: A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível (evento *, de p.*), dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

G7- Conceder e proceder às anotações de praxe relativas aos pedidos de preferência a idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais e outros previstos em Lei, assim como verificar as anotações/tarjas referentes às tutelas de urgência deferidas e indeferidas.

G8- Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirar a marcação feita neste sentido.

G9- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirar a marcação respectiva.

G10- Proceder à imediata citação/intimação quando informado, pelas partes ou pelo Ministério Público, novo endereço para o ato, salvo se necessária a designação de audiência.

G11- Cumprimento, independentemente de despacho, de cartas precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

Ato ordinatório: Expeço mandado para o cumprimento do objeto desta Carta Precatória, conforme autoriza a Portaria Administrativa n. 01/2025 desta Unidade.

G12 - Expedir ofício ou correio eletrônico à Chefia de Cartório do juízo deprecante, solicitando dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), no prazo de 15 (quinze) dias; vencido o prazo sem atendimento, providenciar a devolução da carta sem cumprimento.

G13- Reencaminhar carta precatória enviada por engano a esta comarca, para a comarca competente, de acordo com o endereço indicado na deprecata.

Ato ordinatório: Redistribuo o processo à Unidade competente, de acordo com o endereço indicado na deprecata, conforme autoriza a Portaria Administrativa n. 01/2025 desta Unidade.

G14- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G15- Proceder a devolução da carta precatória quando o objeto deprecado for devidamente cumprido ou, independentemente de cumprimento, quando houver solicitação pelo juízo deprecante.

G16- Solicitar informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento do ato, se transcorrido o prazo fixado para o seu cumprimento não houver devolução da carta precatória.

G17- Protocolizado documento ou peça relativos a processos já arquivados, o Chefe de Cartório está autorizado a promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo, conforme o teor do aludido documento ou peça.

G18- O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta requerido por procurador habilitado nos autos e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 165 do CNCGJ.

G19- Em relação aos relatórios solicitados às Instituição de Acolhimento, Programa Famílias Acolhedoras, Secretarias Municipais e Estaduais, CREAS, CAPS, NSJ e outros, quando decorrido o prazo para a sua apresentação, providenciar a reiteração da solicitação observados os seguintes prazos: **1ª reiteração = 5 dias; 2ª reiteração = 2 dias**. Não havendo resposta após a segunda reiteração, certificar e encaminhar o processo conclusivo para análise.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios cíveis gerais:

CV1- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o

prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV2- Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, efetuar a intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV3- Frustrada a citação, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços (CGJ CAMP PESQUISAR ENDEREÇOS), intimando-se a parte ativa sobre o resultado da busca para manifestação em 5 (cinco) dias.

A parte ativa fica intimada sobre a citação não realizada assim como sobre o resultado da pesquisa de endereços, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CV4- Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços (CGJ CAMP PESQUISAR ENDEREÇOS) e óbito (CAMP ÓBITO PESQUISAR). Indicado novo endereço ou informado o óbito, intimar a parte ativa para manifestação.

A parte ativa fica intimada sobre a citação não realizada assim como sobre o resultado da pesquisa de endereços, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

A parte ativa fica intimada sobre o resultado da pesquisa de óbitos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CV5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

CV6- Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, quando esta for assistida pela Defensoria Pública, além da intimação da Instituição, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV7- Intimar o perito para apresentar o laudo em 15 (quinze) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado.

CV8- Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial e do assistente técnico, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após a manifestação ou decorridos os prazos, abrir vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

CV9- Retornando a carta postal com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente ou insuficiente” e “outras”, intimar a parte

interessada para manifestar-se em 5 (cinco) dias e, fornecido novo endereço, expedir novo ofício, mandado ou precatória, conforme o caso.

CV10- Notificar a central de mandados para que o oficial de justiça devolva, em 48 (quarenta e oito) horas e devidamente cumprido, mandado que tenha extrapolado o prazo legal.

CV11- Das propostas de acordo ou parcelamento do débito, intimar a parte contrária para conhecer e manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, realizar a conclusão dos autos.

CV12- Oficiar à fonte pagadora, havendo pedido, para cumprimento de determinação judicial pelo desconto de verba alimentar diretamente em folha de pagamento do alimentante, quando este mudou de emprego.

CV13- Intimar a parte embargada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

Ato ordinatório: A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

CV14- Nos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 10 (dez) dias (art. 198, inciso II, do ECA), e, após a apresentação das contrarrazões, encaminhar o processo em conclusão para o juízo de retratação previsto no art. 198, VII, do ECA.

Ato ordinatório: A parte recorrida fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CV15- Nos processos de classe procedimento comum, mandado de segurança e ação civil pública (CPC), intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), e, após a apresentação das contrarrazões, encaminhar o processo em conclusão para o juízo de retratação previsto no art. 198, VII, do ECA.

Ato ordinatório: A parte recorrida fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

CV16- Interposto recurso contra decisão proferida com fundamento no art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), no art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e no art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), deverá ser providenciada a conclusão imediata do processo para análise do juízo de retratação.

CV17- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV18- Concedida a tutela recursal em recursos de agravo de instrumento nas ações que versem sobre ensino ou saúde, efetuar a imediata intimação do Município ou Estado para que providenciam o seu cumprimento no prazo estabelecido na decisão.

Ato ordinatório: A parte recorrida fica intimada para o cumprimento da decisão que concedeu a tutela recursal no Agravo de Instrumento.

CV19- Retornando os autos da instância superior, intimar as partes para, em 5 (cinco) dias, requererem o que de direito.

CV20- Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre cálculos realizados pela Contadoria Judicial.

CV21- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 (quinze) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

CV22- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

Ato ordinatório: A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios da Infância e Juventude - Área Infracional:

AAI1- Distribuído o Boletim de Ocorrência Circunstanciada, certificar os antecedentes infracionais, cadastrar os dados infracionais, cadastrar os bens/objetos apreendidos e encaminhar o processo, na sequência, caso não haja adolescente apreendido, para tramitação direta entre Ministério Público e Delegacia de Polícia.

AAI2- Distribuído o Auto de Apreensão em Flagrante, certificar os antecedentes infracionais, cadastrar os dados infracionais, cadastrar os bens/objetos apreendidos e, na sequência, encaminhar o processo para manifestação urgente do Ministério Público (comunicar imediatamente a Promotoria de Justiça respectiva mediante contato telefônico ou Whatsapp, em razão da urgência).

AAI3- Distribuído procedimento que vise a internação provisória ou a expedição de mandado de busca e apreensão (art. 240 do CPP), anotar imediatamente o sigilo 4 com a inclusão das permissões respectivas e, na sequência, certificar os antecedentes infracionais e encaminhar o processo para manifestação urgente do Ministério Público.

AAI4- Os dados infracionais deverão ser constantemente alimentados para o controle das seguintes informações: dados iniciais, enquadramento legal, internações, sentença de 1º grau, acórdão, medidas aplicadas, trânsito em julgado e substituições de medidas.

AAI5- Atender aos requerimentos formulados pelo Ministério Público quando solicitar ofício à Polícia Científica para juntada dos respectivos laudos periciais/exames/documentos, quando se tratar de processo com adolescente solto, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

AAI6- Intimar as partes quando da juntada de laudo pericial de armas de fogo e munições em processo de apuração de ato infracional para manifestação quanto à destinação/restituição do objeto apreendido, de modo a viabilizar o cumprimento das Resoluções 134/2011 e 435/2023 do Conselho Nacional de Justiça e das Circulares 144/2015 e 120/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

AAI7- Efetuar a baixa do procedimento originário da Delegacia de Polícia (Boletim de Ocorrência Circunstanciada ou Auto de Apreensão em Flagrante), registrando o evento "Baixa Definitiva - Oferecida Representação", quando houver apresentação de Representação pelo Ministério Público que tenha ensejado a autuação do respectivo Processo de Apuração de Ato Infracional, desde que não haja solicitação de outras providências. Nesses casos, transferir os bens/objetos apreendidos ao Processo de Apuração de Ato Infracional.

AAI8- Havendo a citação do adolescente e de seus responsáveis para a apresentação de defesa prévia e, uma vez decorrido o prazo, vincular e intimar a Defensoria Pública para apresentação da respectiva peça.

AAI9- Distribuído processo de execução de medida socioeducativa (PEMSE), proceder ao apensamento a outros processos de execução que envolvam o mesmo reeducando, ou, caso inexistentes outros, certificar a situação nos autos.

AAI10- Aplicada nova medida socioeducativa e constatado que o adolescente já possui PEMSE em andamento, juntar nesse PEMSE a guia e documentos obrigatórios da nova medida aplicada e, na sequência, intimar Ministério Público e Defesa para que se manifestem, em 3 dias (prazo comum), sobre eventual unificação.

Ato ordinatório: As partes ficam intimadas para que se manifestem sobre a medida socioeducativa aplicada e sobre a necessidade de eventual unificação.

AAI11- Após formado o PEMSE, com a juntada da respectiva guia e documentos obrigatórios, e constatado que o endereço do adolescente pertencente a outra Comarca dentro do Estado de Santa Catarina, proceder à imediata redistribuição do processo ao Juízo competente para a execução da medida.

AAI12- Indicado que o adolescente reside em endereço que pertence a Comarca de outro Estado, está dispensada a formação do PEMSE, de modo que a respectiva guia e os documentos obrigatórios deverão ser encaminhados ao Juízo competente para a execução da medida, via malote digital ou outro meio eletrônico.

AAI13- Comunicado o trânsito em julgado da decisão/sentença que aplicou a medida socioeducativa, com as peças indispensáveis (sentença/acórdão e certidão), providenciar a imediata conversão da guia de execução provisória da medida em definitiva, se não emitida pelo Juízo do processo de conhecimento. Caso a guia de execução provisória não tenha sido emitida, expedir a guia definitiva da medida e formar o respectivo PEMSE, se não houver outro em andamento.

AAI14- Formado e distribuído o PEMSE para o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, intimar desde já o CREAS2/Serviço de Cumprimento de Medidas Socioeducativas para o atendimento inicial do adolescente e remessa do PIA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Ato ordinatório: FICA o CREAS/Serviço de Cumprimento de Medidas Socioeducativas INTIMADO para providenciar: 1) o agendamento e a inclusão do(a) adolescente no "programa" de atendimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias; 2) a elaboração e remessa a este Juízo do respectivo Plano Individual de

Atendimento - PIA (SINASE, art. 52 e seguintes), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do atendimento inicial do adolescente; 3) a fiscalização do cumprimento da MSE aplicada, com a alimentação do Sistema SIPIA-SINASE; e, 4) a remessa obrigatória de relatório para reavaliação da MSE aplicada, semestralmente (TJSC/CGJ, Orientação n. 1, de 12 de janeiro de 2022), a contar da data da apresentação do PIA.

AAI15- Apresentado no PEMSE o PIA (Plano Individual de Atendimento), a defesa e o Ministério Público deverão ser intimados para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias, ocasião em que poderão pleitear a realização de diligências ou impugnar os termos do plano. Em não havendo manifestação das partes, o PIA considerar-se-á automaticamente homologado (art. 41, § 5º, da Lei 12.594/2012).

AAI16- A medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida será reavaliada a cada 6 meses, de forma que o Cartório deverá solicitar ao CREAS 2/Serviço de Cumprimento das Medidas Socioeducativas a apresentação dos relatórios semestrais (30 dias antes de atingir 6 meses da data da apresentação do PIA ou da última decisão de reavaliação). Apresentados os relatórios, intimar Ministério Público e Defesa para que se manifestem, em 3 dias (prazo comum). Com as manifestações, encaminhar o processo concluso para decisão de reavaliação.

AAI17- A medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviços à comunidade dispensa, via de regra, a reavaliação. Dessa forma, o Cartório deverá solicitar ao CREAS 2/Serviço de Cumprimento das Medidas Socioeducativas a apresentação dos relatórios semestrais (depois de decorrido o prazo de 6 meses da data da apresentação do PIA). Apresentados os relatórios, intimar Ministério Público e Defesa para que se manifestem, em 3 dias (prazo comum). Havendo requerimentos, encaminhar o processo concluso. Não havendo requerimentos, aguardar o cumprimento integral da medida.

AAI18- As medidas socioeducativas em meio fechado (semiliberdade e internação) serão reavaliadas a cada 6 meses, a contar da data da apreensão ou da última decisão de reavaliação. Obrigatoriamente, haverá a realização das reavaliações por meio das audiências concentradas, conforme o calendário da Unidade (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025).

AAI19- Nos casos em que o prazo máximo de reavaliação das medidas socioeducativas em meio fechado (6 meses) se encerre antes das datas previstas para as audiências concentradas, o Cartório deverá solicitar ao CASE/CASEP a apresentação do respectivo relatório de reavaliação, em que conste expressamente a possibilidade ou não de progressão da medida. Apresentados os relatórios, intimar Ministério Público e Defesa para que se manifestem, em 3 dias (prazo comum). Com as manifestações, encaminhar o processo concluso para decisão de reavaliação.

AAI20- Após a extinção da medida socioeducativa e intimação das partes e do Programa de Atendimento, o cartório deverá verificar se todas as medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei foram cumpridas e efetuar a baixa das respectivas guias no CNACL. Na hipótese de ter sido proferida decisão de extinção no PEMSE principal/unificador, deverá o cartório trasladar cópia desta para os PEMSEs que tiveram suas medidas socioeducativas extintas.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios da Infância e

Juventude - Área Cível:

ECA1- Distribuído o processo de habilitação para adoção, efetuar o cadastro dos pretendentes no SNA e abrir vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato ordinatório: Encaminho os autos para manifestação do Ministério Público (art. 266, § 1º, CNCJ).

ECA2- Nos processos de habilitação para adoção, após o despacho que determina a nomeação de peritos para a realização do estudo psicossocial, efetuar o sorteio no sistema da Assistência Judiciária Gratuita e intimar o profissional para dizer se aceita ou não a nomeação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo recusa ou decorrido o prazo, efetuar novo sorteio no sistema.

Ato ordinatório: 1) Ficam nomeados(as) os (as) seguintes peritos(as) judiciais para a realização do estudo psicossocial, conforme determinado: A) Assistente Social: NOME; B) Psicólogo(a): NOME. 2) Nesse primeiro momento, ficam os(as) profissionais intimados(as) para dizer(em) se aceitam (ou não) a nomeação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

ECA3- Após a aceitação do encargo pelo profissional, efetuar a sua intimação para apresentar o respectivo laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias ou conforme o prazo estabelecido em decisão.

Ato ordinatório: 1) Diante da aceitação para a realização do estudo psicossocial, ficam os(as) senhores(as) peritos(as) intimados(as) para a confecção e apresentação dos estudos/laudos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ECA4- Nos processos de habilitação para adoção, havendo a apresentação de estudo psicossocial favorável, abrir vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ECA5- Nos processos de habilitação para adoção, havendo a apresentação de estudo psicossocial desfavorável ou com a indicação de perfil diverso daquele pretendido pela parte requerente, expedir mandado para intimação da parte requerente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.

ECA6- Nos processos de habilitação para adoção, havendo a solicitação da equipe técnica do setor psicossocial ou do Ministério Público, expedir mandado para intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do processo, ciente de que a ausência de manifestação poderá ensejar a extinção do processo.

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ, art. 187 do CNCJ, Resolução Conjunta n. 8/2011 do TJSC e Resolução Conjunta n. 14/2018 do TJSC).

REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revoga todos atos normativos prévios similares.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Joinville/SC, 24 de setembro de 2025.

Andrea Regina Calicchio
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Regina Calicchio, Juíza de Direito**, em 24/09/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9851899** e o código CRC **2DD47CD9**.

0035152-36.2024.8.24.0710

9851899v9